



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 393 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 145/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO UFV E2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 199/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À CLAUDINEI MACHADO SANTANA/DCJS MECANICA E DIESIL EM GERAL
- PORTARIA SEMADES Nº 200/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA À FRANKLIN BERNARDO SARMENTO/GÁS LIRA
- PORTARIA SEMADES Nº 201/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA À SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA/BRUNA DO GÁS
- PORTARIA SEMADES Nº 202/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO À EDNALVO GALDINO VILELA DE SOUZA/LOTEAMENTO ALTA VITÓRIA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CP Nº. 004/2020

OUTROS AVISOS

- AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2020

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031505/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA030411/2020 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CEFETBAHIA

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 020907/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO ADMINISTRATIVO APROVAÇÃO DE CADASTRO PARA IREFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, PARA ADQUIRIR E FAZER A DISPENSÃO IN LOCO DO MEDICAMENTO A BASE DE SUBSTÂNCIAS



RETINÓICAS DE USO SISTÊMICO



**DECRETO N.º 393 de 11 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, sempre preservando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 20.067 publicado em 23 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO o novo aumento de casos de coronavírus no Município de Irecê.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 14.258/2020, Decreto Estadual n.º 19.636/2020 e Decreto Municipal n.º 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.





DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, em todo o município, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Medidas de higiene a serem adotadas:

- Se tossir ou espirrar, mantenha o uso da máscara, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Trocar a máscara se ficar úmida. Utilizar lenço de papel descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada quando estiver em ambientes públicos (ambientes de trabalho, prédios e instalações comerciais, etc), quando utilizar estrutura de transporte público ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado. Realizar a higiene das mãos antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o dia, especialmente após o contato com pessoas, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (corrimões, fechaduras, objetos de uso comum), antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
- Evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
- Reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores, etc. Evite aglomerações e mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Adote medidas para manter uma distância de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e evitar o contato físico direto entre estas (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos). As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus.
- A utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando no controle da dispersão do vírus e diminuição de casos.
- Obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, que cubra boca e nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.
- Confeccionar a máscara (caseira ou artesanal) com pelo menos duas camadas de pano, como algodão ou tricoline ou TNT (Máscaras de TNT são de uso único, devem ser descartadas após o período de utilização), a máscara deve cobrir totalmente boca e nariz e ficar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, as máscaras devem ser de uso individual. Lave as mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70%, antes de colocar e retirar a máscara. Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la. O recomendado é utilizá-la por no máximo 2 (duas) horas, ou até ficarem umedecidas. Lembre-se que a máscara deve cobrir O TEMPO TODO a nariz e a boca.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos, copos, canetas, pranchetas e telefones.





PREFEITURA DE IRECÊ

Caso apresente sintomas da COVID-19

- Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, ou tiver contato com pessoas com diagnóstico confirmado para a COVID, sem as devidas proteções, evite contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos. Procure uma Unidade Básica de Saúde ou entre em contato por meio de mensagens com o whatsapp **Zap Dúvidas pelo número 74 99999 4070** para esclarecimentos. Em caso de sinais de gravidade (dificuldade respiratória, febre persistente, dores persistentes e outros), procure imediatamente atendimento médico no PA COVID. Uma vez diagnosticado receba as orientações da equipe assistencial ou da Vigilância em Saúde e siga a prescrição do médico com os medicamentos que você deverá usar.
- Utilize máscara o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso mantendo a tampa fechada, pia e demais superfícies com álcool, água sanitária ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa - para desinfecção do ambiente.
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso.
- O lixo produzido, precisa ser separado e descartado.
- Evite compartilhar sofás e cadeiras e realize limpeza e desinfecção frequente com água sanitária ou álcool 70% ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70%, água sanitária, ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- Caso o paciente não more sozinho, recomenda-se que os demais moradores da residência durmam em outro cômodo, seguindo também as seguintes recomendações: Mantenha a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa infectada e os demais moradores. Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária, álcool 70% ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores devem ficar em distanciamento conforme orientação médica.

Art. 2º - Ficam suspensos, no Município, do dia 12 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021: os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 3º - Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas que deverão ser demarcadas com fita adesiva de coloração amarela ou vermelha. Mantendo o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais. Com afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida. Com o funcionamento encerrando até às 22 (vinte e duas) horas no período de 12 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021.





Art. 4º - Fica suspenso a realização de shows, paredões (sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação ou similares de 12 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 5º – Ficam proibidos eventos festivos de qualquer natureza pública ou privada do dia 12 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados, com sede ou filial no Município, obrigados a colocar e a disponibilizar equipamentos com álcool em gel 70% à população, na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 7º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 12 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021, em todo território do Município de Irecê, no horário das 23h00min até as 05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 8º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 12 de dezembro de 2020 com vigência até o dia 02 de janeiro de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito do Município

Dalmo Pereira Dourado
Procurador-Geral do Município





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

011/LL+LI/SEMADES/MAI-2020

PORTARIA Nº 145/2020

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV E2 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 35.895.742/0007-00** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Termo de Mitigação de contrapartidas compensatórias de interesse do meio ambiente urbano e rural, firmado entre o Órgão Ambiental Competente e o Empreendimento;

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV E2 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 35.895.742/0007-00** que realiza atividade de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, com sede na ROD BA 052, KM 36, Zona Rural, Irecê/BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais,

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Prefeitura Municipal de Irecê - CEP - Tel. 3602-0121 - www.irece.ba.gov.br

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a vigência desta licença);

- IX. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Considerando o inventário de espécies vegetais existentes na área de instalação do projeto, apresentado pelo empreendimento, com predominância de espécies exóticas, com poucas espécies nativas, condiciona-se a supressão das mesmas às seguintes compensações ambientais:
- a) - Instalação de um SAF - Sistema Agroflorestal de 1ha (uma hectare) no entorno do projeto (Prazo: 180 dias);
- b) - Doação de 15 carros de coleta não motorizados para a RECICLA IRECÊ (Cooperativa de Catadores), com protótipo fornecido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - (Prazo: 30 dias) e
- c) - Doar e entregar toda a biomassa, em toras com diâmetro a partir de 3cm, para o Instituto de Permacultura em Terras Secas, localizado no KM 3, Estrada Rural do Mocozeiro - Irecê-BA (Prazo: Imediato).
- XII. Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga, junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença); XIII. Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (Prazo: 90 dias);
- XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria torna-se sem efeito a Portaria 143/2020, entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 20 de julho de 2020

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável -
Decreto 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMADES

PROCESSO/Número:

044/AA/SEMADES/NOV-2020

PORTARIA Nº 199/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à CLAUDINEI MACHADO SANTANA / DCJS MECANICA E DIESEL EM GERAL, CNPJ 22.813.420/0001-20 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1 Expedir a **Autorização Ambiental** à **CLAUDINEI MACHADO SANTANA**, CNPJ **22.813.420/0001-20**, nome fantasia **DCJS MECANICA E DIESEL EM GERAL**, com sede na Rodovia BA 052 KM 353 354 355, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar ao órgão ambiental comprovante das doações aqui previstas sempre no último dia de cada mês (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IV – Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;


 João Gonçalves de Souza
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMADES

V- Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima)

Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 02 de Dezembro de 2020.

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número:**042/RLS/SEMADES/NOV-2020****PORTARIA Nº 200/2020**

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA à FRANKLIN BERNARDO SARMENTO/ GÁS LIRA, CNPJ 30.143.345/0001-65 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Simplificada,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA à FRANKLIN BERNARDO SARMENTO/ GÁS LIRA, CNPJ 30.143.345/0001-65**, com sede na Rua Santo Onofre, Nº 13, Bairro Coopirecê, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Distribuidora de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto nº 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar ao órgão ambiental comprovante das doações aqui previstas sempre no último dia de cada mês (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);

X. Manter atualizado o atestado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (Prazo: durante a vigência desta licença);

XI. Manter atualizado o certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP junto a ANP (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII. Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional à SEMADES (Prazo: logo após o início das atividades);

XIII. Apresentar, seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (Prazo: 60 dias);

XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias).

Irecê-BA, 03 de dezembro de 2020.


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número: 043/RLS/SEMADES/NOV-2020

PORTARIA Nº 201/2020

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA à SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA/ BRUNA DO GÁS, CNPJ 18.142.468/0001-86 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Simplificada,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA à SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA/ BRUNA DO GÁS, CNPJ 18.142.468/0001-86**, com sede na Rua José Lopes Soares, Nº 92, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Distribuidora de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto nº 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar ao órgão ambiental comprovante das doações aqui previstas sempre no último dia de cada mês (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Emergência Ambiental (PEA), apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (Prazo: durante a vigência desta licença);

X. Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);

XI. Manter atualizado o certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP junto a ANP (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII. Apresentar e manter atualizado o atestado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (Prazo: 60 dias);

XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias).

Irecê-BA, 03 de dezembro de 2020.

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 201/2019

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número:

041/RLI/SEMADES/NOV-2020

PORTARIA Nº 202/2020

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO à EDNALVO GALDINO VILELA DE SOUZA/ LOTEAMENTO ALTA VITÓRIA, CPF 179.036.375-68 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Implantação,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO à EDNALVO GALDINO VILELA DE SOUZA/ LOTEAMENTO ALTA VITÓRIA, CPF 179.036.375-68**, com sede na Rodovia BA 052 e Avenida Ineny Nunes Dourado, Bairro Alta Vitória, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Parcelamento do Solo (Loteamento).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE; IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar ao órgão ambiental comprovante das doações aqui previstas sempre no último dia de cada mês (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII. Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto nº 201/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a implantação do empreendimento);

VIII. Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, apresentando à SEMADES o Projeto de Arborização do loteamento (Prazo: durante a implantação do empreendimento – apresentar projeto em até 30 dias);

IX. Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);

X. Foram identificadas no empreendimento espécies nativas do bioma caatinga, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, o empreendimento deve dá entrada junto à SEMADES no processo de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) (Prazo: durante a vigência desta licença);

XI. Fica estritamente proibida a queima de qualquer espécie de vegetação na área do loteamento, seja ela de porte rasteiro, pequeno, médio ou grande (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII. O loteamento deve sempre respeitar os limites da Área de Proteção Ambiental (APA), localizada na delimitação ao fundo do loteamento (Prazo: durante a vigência desta licença);

XIII. Deve o empreendedor realizar a arborização de maneira diversificada, obrigatoriamente com espécies nativas, garantindo que os locadores façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de compromisso firmado entre si (Prazo: durante a vigência desta licença);


XIV. Implantar local devidamente identificado e sinalizado para o armazenamento dos resíduos sólidos domésticos e recicláveis gerados no loteamento (Prazo: 90 dias);

XV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários envolvidos na obra, bem como o programa de Controle Ambiental da Obra. (Referente ao não cumprimento da Licença Anterior de Portaria 023/2017. (Prazo: 180 dias) .

XVI. Doar para SEMADES, 75 (setenta e cinco) mudas de espécies endêmicas do bioma caatinga com o objetivo de atender ao plano de arborização do Município de Irecê. Condicionante que ficou pendente da Licença Anterior - Portaria 023/2017. (Prazo 30 dias).

XVII. Doação de 600 (seiscentas) mudas de altura mínima 0,60 de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o “Programa Adote uma árvore” (Prazo: Quantidade total em 60 dias ou em quatro etapas: 30,60,90,120 dias).

XVIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias);


Irecê-BA, 03 de dezembro de 2020.
João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CP Nº. 004/2020

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 004/2020, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção da Escola Municipal Marcionílio Rosa, situada na sede do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. INABILITADA(S): BMF ENGENHARIA LTDA, MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME, AS ENGENHARIA LTDA, CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI, CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI e CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, nos termos dos pareceres, técnico e jurídico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2020**

O Município de Irecê/Ba, torna público a suspensão da sessão do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuada sob o nº. 007/2020, referente à execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Irecê/BA. Os licitantes interessados deverão aguardar a republicação do referido procedimento. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: licita_irece@hotmail.com. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031505/2020
Processo Administrativo Nº PA030411/2020

PRIMEIRO TERMO Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 031505/2020, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CEFETBAHIA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados relativos à realização de processo de seletivo e de concurso público para servidores de nível superior, médio e fundamental para atender a necessidade do município de Irecê/BA. Prazo: 06 (seis) meses, no período de 15/11/2020 à 15/05/2020. Origem: Inexigibilidade nº 004/2020. Irecê/BA, 10 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 020907/2020

O Município de Irecê/Ba, retifica o Aviso do Extrato de Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de nº. 020907/2020, objetivando a aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de Covid-19 para atender às demandas do Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de terça-feira, 17 de novembro de 2020 • Ano IX | N.º 1522, Página 59. **Onde se lê:** R\$ 339.760,00 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais). **Leia-se:** R\$ 310.360,00 (trezentos e dez mil, trezentos e sessenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Irecê, 09 de Dezembro de 2020

A Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Capítulo IX da Portaria nº 6 de 29/01/99 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria nº 344/98 SVS/MS faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, podendo este adquirir e fazer a dispensação "in loco" do medicamento a base de substâncias Retinóicas de uso sistêmico, a saber: Isotretinoína de 20mg na quantidade de 12 (doze) caixas c/30 comprimidos, Isotretinoína de 10mg na quantidade de 12 (doze) caixas c/30 comprimidos.

Dados do estabelecimento:

Razão social: Irefarma Produtos Farmacêuticos LTDA		
Nome de fantasia: Drogaria Irefarma	CNPJ: 37.996.106/0001-05	
Endereço: Rua Aurélio José Marques nº 77		
Bairro: Centro	Cidade: Irecê - BA	Tel:

Dados do Responsável Técnico (Farmacêutico(a))

Nome: Larissa Carneiro de Souza		Nº do Conselho CRF: 12569
Endereço: Avenida Adolfo Moitinho nº 1136		
Bairro: Centro	Cidade: Irecê/BA	Contato: (71) 99663-9190
RG: 15791583-23	CPF: 860.382.805-96	

Uso da VISA

Observação A ser publicada no DOM	Cadastro a ser Publicado Nº. 003/2020
--------------------------------------	--


Carlos Roberto Gomes Dourado
Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental.

Carlos Roberto G. Dourado
Coord. da Vigilância Sanitária
e Ambiental
DECRETO Nº 188/2017



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/76EA-7371-B145-3228-E4D8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76EA-7371-B145-3228-E4D8



Hash do Documento

71f348010153840a066556a71975b3cd5fe06ff9b582656476ea81fc098bd13c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/12/2020 17:32 UTC-03:00